

AO EXPEDIENTE

Em

Proj. de Lei Complementar nº 055/12

Recebido. Autue-se e
Inclua em pauta.

20 MAR 2012

1º Secretário

ESTADO DE RONDÔNIA
Assembleia Legislativa

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

20 MAR 2012

Protocolo 008/12

MENSAGEM N. 038 , DE 15 DE MARÇO DE 2012.

Processo 008/12

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do inciso III do artigo 65, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei Complementar que "Altera dispositivo da Lei Complementar n. 543, de 21 de dezembro de 2009".

Nobres Deputados, o presente Projeto de Lei Complementar modifica os critérios para a admissão de estagiários pela Secretaria de Estado de Finanças – SEFIN, que foi estabelecido pela Lei Complementar n. 543, de 21 de dezembro de 2009.

Faz-se necessária a modificação para permitir que todos os alunos matriculados em qualquer curso de nível superior tenham acesso à disputa pelas vagas.

Modifica-se, também, a quantidade de vagas disponíveis, estabelecendo-se um quantitativo calculado com base no número de servidores do quadro da SEFIN-RO, considerando o caráter auxiliar dos estagiários para esses servidores, os benefícios que o estágio tem trazido à administração fazendária e a formação dos estudantes, além da permissão contida no artigo 17 da Lei Federal n. 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei Complementar, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

SECRETARIA LEGISLATIVA
RECEBIDO
15 MAR. 2012

Servidor (nome legível)



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DE 15 DE MARÇO DE 2012.

Altera dispositivo da Lei Complementar n. 543, de 21 de dezembro de 2009.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º O *caput* do artigo 1º, da Lei Complementar n. 543, de 21 de dezembro de 2009, que “Dispõe sobre a criação de estágio remunerado, no âmbito da Secretaria de Estado de Finanças – SEFIN”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Os estagiários da Secretaria de Estado de Finanças – SEFIN, matriculados em cursos de Ensino Médio ou Superior, que auxiliarão os serviços administrativos, técnicos e fiscais, serão designados pelo Secretário de Estado de Finanças, em número não superior a 20% (vinte por cento) do quadro de servidores da SEFIN, após seleção realizada pelo setor competente, mediante provas e entrevistas, cujas vagas serão preenchidas em conformidade com a necessidade de cada setor e atendendo ao interesse da Administração Pública”.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.